



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LEI Nº 3.866 / 2021

(Projeto de Lei nº 29/2021, de 08/07/2021 – Autógrafo nº 3951/2021, de 23/07/2021)

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 1597/1991, DE 06 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.597/91, de 06 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes. Deverá ser composto por representantes de usuários do Sistema Único de Saúde, trabalhadores da área da saúde e do Governo Municipal, mantida a paridade entre os segmentos, com a seguinte constituição:

- I) 04 (quatro) representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) representante de associação de moradores ou organizações religiosas;
 - b) 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores;
 - c) 02 (dois) representantes de organizações sociais ou entidades de classes.
- II) 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviços na área de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) profissional liberal;
 - b) 01 (um) representante de empresa prestadora de serviço na área da saúde.
- III) 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão eleitos por seus pares.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº 1.597/91, de 06 de junho de 1991, sendo renumerados o Parágrafo 2º que passa a ser Parágrafo 1º e o Parágrafo 3º que passa a ser Parágrafo 2º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3683, de 29 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de julho de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


MARGARETH ANDREOLI PINTO
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/07/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo